ATUALIZAÇÕES – JUNHO/2026

VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA 6ª ED.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	**DOU_08.06.2026** **DOU_19.06.2026**

Art. 103...
Parágrafo único. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.438, de 18-6-2026.
...
Exercício ilegal da medicina, medicina veterinária, arte dentária ou farmacêutica
► Título com a redação dada pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, médico veterinário, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
§ 1º ...
► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
§ 2º Se do crime resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, responde também o agente pelos crimes descritos nos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código.
§ 3º Se do crime resulta morte, responde também o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código.
§ 4º Se do crime resulta lesão ou morte de animal, responde também o agente pelo crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).
§ 5º Incorre na conduta prevista no *caput* deste artigo o agente que exerce a profissão durante o período de suspensão ou após o cancelamento da habilitação ou do registro profissional.
► §§ 2º a 5º acrescidos pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Código de Processo Penal	Alterar redação e inserir notas	**DOU_19.06.2026**

Art. 38. …
§ 1º...
► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 15.438, de 18-6-2026.
§ 2º Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decairá do direito de queixa ou de representação se não o exercer no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29 deste Código, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento de denúncia.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.438, de 18-6-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA	Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_06.06.2026 Extra B** **Conversão da Medida Provisória nº 1.327, de 9-12-2025**

Art. 147...
...
§§ 6º e 7º *Revogados*. Lei nº 15.428, de 5-6-2026.
...
Art. 148...
...
§ 6º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica serão realizados, respectivamente, por médicos e psicólogos peritos examinadores, autorizados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito conferida pelo respectivo conselho profissional, nos termos de regulação do CONTRAN.
§ 7º Os valores correspondentes à realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica observarão preço público fixado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação do CONTRAN, e serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
► §§ 6º e 7º acrescidos pela Lei nº 15.428, de 5-6-2026.
...

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação:
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.428, de 5-6-2026.
I – poderá ser emitida em meio físico ou digital, a critério do candidato ou do condutor;
II – deverá conter fotografia, nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais requisitos estabelecidos pelo CONTRAN; e
III – terá fé pública e equivalerá a documento de identidade no território nacional.
► Incisos I a III acrescidos pela Lei nº 15.428, de 5-6-2026.
...
Art. 268-A...
...
§ 7º O condutor que, ao término do período de validade da Carteira Nacional de Habilitação ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor, estiver cadastrado no RNPC terá sua habilitação renovada automaticamente e ficará dispensado dos procedimentos previstos no art. 147 deste Código, com exceção dos exames de aptidão física e mental.
► § 7º acrescido pela Lei nº 15.428, de 5-6-2026.
§ 8º EXCLUIR REDAÇÃO

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.

VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Dec.-lei nº 9.760/1946 (Bens Imóveis da União)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_09.06.2025** **Encerramento de vigência de MP 1.332, de 29-12-2025.**

Art. 12-A...
EXCLUIR NOTA
Art. 12-B...
► Arts. 12-A e 12-B acrescidos pela Lei nº 13.139, de 26-6-2015.
Art. 12-C. Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a concluir, até 31 de dezembro de 2028, a identificação dos terrenos marginais dos rios federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acrescidos, de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto-Lei.
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.437, de 18-6-2026.
Parágrafo único. A conclusão de que trata este artigo refere-se ao disposto no *caput* do art. 12 deste Decreto-Lei.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.465, de 11-7-2017.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 4.117/1962 Código Brasileiro de Telecomunicações	Alterar redação e inserir nota	**DOU_08.06.2026**

Art. 38...
...
e) as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, reservados sessenta minutos ininterruptos, dos quais vinte e cinco minutos serão destinados ao Poder Executivo, cinco minutos ao Poder Judiciário, dez minutos ao Senado Federal e vinte minutos à Câmara dos Deputados, reservando-se, no tempo destinado à Câmara dos Deputados, um minuto para divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres;
► Alínea *e* com a redação dada pela Lei nº 15.423, de 3-6-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_08.06.2026**

Art. 89. A função de membro dos Conselhos dos Direitos da Criança e nacional, estaduais, distrital e municipais é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.426, de 3-6-2026.
Parágrafo único. Lei de cada ente da Federação disporá, respeitadas as disposições previstas no parágrafo único do art. 89-A desta Lei, sobre a perda da função de membro do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.426, de 3-6-2026.

...
Art. 89-A. São deveres fundamentais dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais:
I – promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as demais normas estabelecidas;
III – zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização do respectivo Conselho, bem como pela preservação de suas prerrogativas;
IV – exercer a função de membro de Conselho com dignidade e respeito aos princípios e às normas que regem a administração pública e com boa-fé, probidade, zelo e eficiência para produzir os resultados esperados pela sociedade;
V – apresentar-se ao respectivo Conselho e participar das sessões, das reuniões e dos demais compromissos nos termos da lei ou do regimento aplicável;
VI – examinar e avaliar todos os assuntos, questões, projetos e expedientes submetidos a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
VII – tratar com respeito os demais membros do respectivo Conselho, os agentes e servidores públicos e as demais pessoas com as quais mantenham contato no exercício da função;
VIII – prestar contas do exercício da função de membro de Conselho à sociedade e aos Poderes, órgãos e entidades públicos na forma da lei, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização pertinentes;
IX – VETADO. Lei nº 15.426, de 3-6-2026.
Parágrafo único. VETADO. Lei nº 15.426, de 3-6-2026.
► Art. 89-A acrescido pela Lei nº 15.426, de 3-6-2026.
...
Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à sociedade:
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.426, de 3-6-2026.
...
Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput* deste artigo deverão compor relatório detalhado acerca das atividades de cada Conselho, a ser obrigatoriamente apresentado e divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.426, de 3-6-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA	Regulamento Geral da OAB	Alterar redação e inserir nota	**DE_25.06.2026**

Art. 137-D. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB, assim como outras intimações deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço eletrônico, profissional ou residencial constantes do cadastro do Conselho Seccional.
► *Caput* com a redação dada pela Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.
...
§ 2º Consideram-se meios eletrônicos para fins de notificação do(a) advogado(a), o telefone celular, os aplicativos de mensagens multiplataforma ou o correio eletrônico (*e-mail*).
§ 3º A correspondência eletrônica deverá conter:
I – o nome completo do(a) servidor(a)/funcionário(a) responsável pelo ato e sua matrícula, quando houver;
II – o processo a qual se refere o ato;

III – a finalidade pela qual está entrando em contato;
IV – o documento correspondente à notificação e os anexos, se houver; e
V – a informação da necessidade de confirmação do recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio, para validação da notificação.
§ 4º Deverá ser solicitado ao(a) notificado(a) o envio de cópia de documento oficial com foto, a fim de resguardar a correta identificação, podendo o(a) servidor(a)/funcionário(a) responsável fazer contato telefônico para confirmação de outras informações.
► §§ 2º a 4º com a redação dada pela Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.
§ 5º *Revogado*. Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.
§ 6º A secretaria responsável pela comunicação eletrônica documentará a notificação, por meio de certidão, anexando obrigatoriamente ao processo os elementos necessários à sua comprovação (áudio, vídeo, captura de tela);
§ 7º Considera-se frustrada a entrega da notificação através de correspondência eletrônica quando transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem a confirmação expressa de recebimento pelo destinatário, devendo, a ausência de confirmação do destinatário ser certificada nos autos.
§ 8º Frustrada a entrega da notificação de que trata o *caput* deste artigo, feita por meio de correspondência eletrônica, será realizada por intermédio de correspondência com aviso de recebimento, e, frustrada esta, será realizada por edital, a ser publicado no *Diário Eletrônico da OAB*.
§ 9º Confirmado o recebimento da notificação pelo(a) notificado(a), o prazo para manifestação terá início a partir da juntada da certidão detalhada, prevista no § 6º.
§ 10. Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita por edital deverá respeitar o sigilo de que trata o art. 72, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, nome social, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.
§ 11. As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo, ou através de publicação no *Diário Eletrônico da OAB*, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou os seus, na condição de advogado, quando postular em causa própria.
► §§ 6º a 11 acrescidos pela Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_14.06.2026 EXTRA D**

Art. 2º...
...
XXI – ...;
...
XXII – desenvolvimento orientado ao transporte para compatibilização do uso e ocupação do solo com o planejamento das redes de transporte público coletivo e mobilidade urbana;
XXIII – escalonamento do horário de funcionamento das diversas atividades urbanas visando proporcionar a distribuição mais uniforme da demanda de viagens urbanas durante o dia.
► Incisos XXII e XXIII acrescidos pela Lei nº 15.432, de 13-6-2026, para vigorar um ano após sua publicação.
...

Art. 4º...
...
V – ...
...
u) ...;
...
v) reparcelamento do solo;
► Alínea *v* acrescida pela Lei nº 15.432, de 13-6-2026, para vigorar um ano após sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_19.06.2026**

Art. 16-A. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.
► Art. 16-A acrescido pela Lei nº 15.438, de 18-6-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA	Regimento Interno STJ	Alterar e inserir redação	

Art. 3º ...
...
§ 3º O Ministro que houver exercido o cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça não poderá ocupar outro cargo ou função administrativa no âmbito do Tribunal, no Conselho da Justiça Federal, no Conselho Nacional de Justiça, na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e no Tribunal Superior Eleitoral, ressalvada a presidência de Turma ou de Seção, bem como a participação, como membro nato, em colegiados administrativos e em comissões permanentes, vedado, em qualquer hipótese, o exercício de sua presidência.
► § 3º com a redação dada pela ER nº 50, de 11-6-2026.
§ 4º ...
► § 4º com a redação dada pela ER nº 29, de 22-5-2018.
§ 5º Não há vedação para acumulação de cargo administrativo com suplência ou com função jurisdicional, inclusive eleitoral, salvo para o exercício dos cargos de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Corregedor Nacional de Justiça e Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.
► § 5º com a redação dada pela ER nº 50, de 11-6-2026.
...
§ 7º Não será elegível para a Presidência do Superior Tribunal de Justiça o Ministro que permanecerá no cargo por período inferior a seis meses.
► § 7º acrescido pela ER nº 50, de 11-6-2026.
...
Art. 9º ...
...

§ 1º ...
...
XIV – ...;
...
XV – conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição.
► Inciso XV acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.
...
Art. 10. ...
I – ...
II – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, os Ministros membros do Conselho da Justiça Federal, titulares e suplentes, e o Diretor da Revista, dando-lhes posse;
► Inciso II com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.
...
Art. 12. ...
...
X – ...;
...
XI – os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição.
► Inciso XI acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.
...
Art. 34. ...
...
XXVI – ...;
...
XXVII – decidir o conflito federativo quando for inadmissível, prejudicado, conformar-se com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, com entendimento firmado em incidente de assunção de competência, com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, com jurisprudência dominante acerca do tema ou quando as confrontar, ou remeter os autos ao juízo competente, se a causa não revelar risco ao pacto federativo.
► Inciso XXVII acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.
...
Art. 35. ...
► *Caput* com a redação dada pela ER nº 1, de 23-5-1991.
...
III – ...;
► Incisos I a III com a redação dada pela ER nº 1, de 23-5-1991.
IV – inquérito;
V – queixa-crime.
► Incisos IV e V acrescidos pela ER nº 42, de 9-5-2023.
...
Art. 41. ...
§ 1º A comissão será presidida pelo Ministro mais antigo dentre os seus integrantes, excluídos aqueles que já tenham exercido a Presidência do Tribunal.
► § 1º com a redação dada pela ER nº 50, de 11-6-2026.
...
§ 3º Os mandatos dos integrantes das comissões permanentes se encerram com o do Presidente do Tribunal, exceto em relação aos Ministros ativos que tenham exercido a Presidência do Tribunal, que integram, como

membros natos, todos os colegiados administrativos e as comissões permanentes, sem cômputo nos quantitativos fixados no § 2º do art. 40 deste Regimento e na regulamentação pertinente.
► § 3º com a redação dada pela ER nº 50, de 11-6-2026.
...
Art. 64. ...
...
XIII – ...;
...
XIV – nos conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição.
► Inciso XIV acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.
...
Art. 67. ...
...
XVIII – *Revogado*. ER nº 42, de 9-5-2023.
...
L – ...;
...
LI – Tutela Antecipada Antecedente (TutAntAnt);
LII – Tutela Cautelar Antecedente (TutCautAnt);
LIII – Queixa-Crime (QC);
► Incisos LI a LIII acrescidos pela ER nº 42, de 9-5-2023.
LIV – Conflito Federativo (CFe).
► Inciso LIV acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.
Parágrafo único. ...
...
V – na classe Inquérito (Inq), são incluídos os policiais e os administrativos que possam resultar em responsabilidade penal, os quais só passarão à classe Ação Penal (APn) após recebimento da denúncia;
► Inciso V com a redação dada pela ER nº 42, de 9-5-2023.
V-A – na classe Queixa-Crime (QC), estão incluídos os feitos de natureza penal de iniciativa privada, os quais só passarão à classe Ação Penal (APn) após o recebimento da queixa;
► Inciso V-A acrescido pela ER nº 42, de 9-5-2023.
...
VIII-B – *Revogado*. ER nº 42, de 9-5-2023.
...
Art. 70. Far-se-á a distribuição entre todos os Ministros, inclusive os licenciados por até cinco dias.
► *Caput* com a redação dada pela ER nº 52, de 11-6-2026.
...
Art. 72. ...
I – se o afastamento for por prazo superior a cinco dias, será suspensa a distribuição ao Ministro afastado, e os processos a seu cargo que sejam considerados de natureza urgente, consoante fundada alegação do interessado, serão redistribuídos aos demais integrantes da respectiva Seção ou, se for o caso, da Corte Especial, com oportuna compensação, ressalvados os casos de afastamento por licença para tratamento da própria saúde;
► Inciso I com a redação dada pela ER nº 52, de 11-6-2026.
II – *Revogado*. ER nº 52, de 11-6-2026.
III – ...
► ...
Parágrafo único. Quando o Ministro afastado já houver proferido decisão em processo de competência de Turma, a redistribuição prevista no inciso I far-se-á somente entre os membros daquele órgão julgador.

► Parágrafo único com a redação dada pela ER nº 52, de 11-6-2026.

...

Art. 128. ...

...

III – *Revogado*. ER nº 49, de 11-6-2026.

...

Art. 129-A. O Gabinete da Revista será responsável por editar as seguintes publicações:

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.

I – *Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça*;

► Inciso I com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.

II – ...

III – ...

► Incisos II e III com a redação dada pela ER nº 34, de 8-5-2019.

Art. 129-B. Mediante ato do Ministro Diretor da Revista, o Gabinete editará, ainda, as publicações especiais em memória de eventos relevantes do Tribunal e o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

► Art. 129-B com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.

...

Art. 131. Na *Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça* serão publicadas produções acadêmica e doutrinária para promover o desenvolvimento do pensamento jurídico do País e contribuir para a formação da jurisprudência, cooperando com as reflexões sobre a Ciência Jurídica no âmbito das três funções constitucionais do Poder.

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.

I a III – *Revogados*. ER nº 49, de 11-6-2026.

§§ 1º e 2º *Revogados*. ER nº 49, de 11-6-2026.

...

Art. 134. ...

...

Parágrafo único. Poderão ser credenciadas como repositório da jurisprudência, para os efeitos do § 1º do art. 255 deste Regimento, publicações especializadas, sem a obrigação de divulgar a jurisprudência deste Tribunal.

► Parágrafo único com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.

...

Art. 162. ...

...

§ 4º O Ministro que não tiver assistido à sustentação oral presencial poderá participar do julgamento, desde que se considere esclarecido para votar.

► § 4º com a redação dada pela ER nº 51, de 11-6-2026.

§ 5º *Revogado*. ER nº 51, de 11-6-2026.

§ 6º ...

§ 7º ...

► §§ 6º e 7º com a redação dada pela ER nº 32, de 8-5-2019.

...

Art. 199. ...

...

§ 4º Cópia do acórdão será, no prazo para sua publicação, remetida à Comissão de Jurisprudência para registro.

► § 4º com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.

...

CAPÍTULO IV
DO CONFLITO FEDERATIVO

► Capítulo IV acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.

Art. 243-A. O conflito entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição, será processado e julgado conforme o procedimento comum.

► Art. 243-A acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.

...

Art. 255. ...

...

§ 3º São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º deste artigo, a *Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal* e a *Revista do Tribunal Federal de Recursos* e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento.

► § 3º com a redação dada pela ER nº 49, de 11-6-2026.

...